

DECRETO MUNICIPAL Nº 4859

“INSTITUI O REGULAMENTO E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE PARAISENSE 2016”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º- Ficam instituídos o Regulamento e a Comissão Organizadora da Congada e Moçambique Paraisense 2016 no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º- O Regulamento da Congada e Moçambique Paraisense 2016 consta do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º- Para promover as festividades relativas à Congada e Moçambique Paraisense 2016, fica nomeada a seguinte Comissão Organizadora:

HERALDO BÍCEGO – Direção Geral;

MAURÍCIO FURIN – Direção Geral;

JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA – Direção Geral;

ANDRÉ ALLYSSON SIQUEIRA – Direção Geral de Desfiles;

VICENTE DE SOUZA NETO – Direção da Parte Religiosa;

JOÃO MARCOS DINALLI – Direção Comercial;

MARIA DE LOURDES GERMANO – Direção de Cronometragem;

ELIANA MARIA DE SOUZA – Direção de Palanque;

ROSÂNGELA MOURA – Direção de Palanque;

ANTÔNIO EDSOM REDRADO – Direção de Passarela;

JOÃO BATISTA ROCHA – Direção de Passarela;

ROMILSON BATISTA MARQUES – Direção de Entrada;

ADRIANO DE LIMA – Direção de Entrada;

ANDRÉ LUIZ MIRHIB CRUVINEL – Direção de Responsabilidade Social;

TÚLIO CAETANO – Captação de Áudio;

PEDRO SÉRGIO DELFANTE – Imagens e comunicação;

ELIANE APARECIDA OLIVEIRA – Missas e Liturgia.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Organizadora não terão suas funções remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevância para a comunidade e cumprindo-lhes o dever de bem realizá-los.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Resolução em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de outubro de 2016.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE PARAISENSE 2016 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A Congada Paraisense, por definição, é uma festividade de cunho cultural-religioso tributária dos rituais das irmandades e confrarias religiosas vigentes no Brasil colonial e setecentista, caracterizando-se por cortejos de ternos ou batalhões que utilizam da polissemia da arte em forma de ornamentos, adornos, vestimentas, danças, músicas, cantos, coreografias, bailados, desfiles e procissões específicos para manifestação da religiosidade, cultura e tradição.

Art. 2º- Este regulamento tem, por objetivos, preservar e fortalecer as raízes dessa centenária tradição e regulamentar os critérios da Congada e Moçambique 2016, devendo ser cumprido por todos os ternos de Moçambique e de Congo e por todas as pessoas e entidades participantes do evento.

Art. 3º- A Congada e Moçambique Paraisense 2016 será realizada nos dias 04 de dezembro e de 26 a 31 de dezembro de 2016 e se desenvolverá da seguinte maneira:

§1º- Terá início no dia 04 de dezembro de 2016, às 16:00 (dezesseis) horas, com a Missa das Bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, com a presença de seu pároco, dos Reis, Rainhas e Princesas do Congo, dos Ternos de Moçambique e de Congo comandados por seus respectivos capitães, além dos membros da Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP), dos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e da comunidade em geral.

§2º- A seguir, será realizada a cerimônia de levantamento das bandeiras (quadros) dos santos padroeiros: Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia, São

Domingos, Santa Catarina e São Jerônimo, no lugar de costume, ou seja, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião.

§3º- Cada Terno de Moçambique e de Congo deverá se posicionar, conforme ordem estabelecida, previamente, pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, e terá 10 (dez) minutos cada um para saudar as bandeiras.

§4º- Conforme ponderação do Revmo Paróco da Matriz de São Sebastião o ponto religioso principal da Congada e Moçambique 2016 é a participação dos ternos nas missas que serão celebradas, de 26 a 30 de dezembro, às 18:00 (dezoito) horas, conforme escala montada pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique.

§5º- Aos Reis Congo, às Rainhas Congo, às Princesas Congo e aos demais membros do séquito real, nos dias acima citados, serão reservados lugares de destaque, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, junto às imagens dos santos padroeiros da Congada, conforme o costume.

§6º- Serão reverenciados os santos padroeiros da seguinte forma:

- a- Dia 26 de dezembro: Nossa Senhora do Rosário;
- b- Dia 27 de dezembro: São Benedito;
- c- Dia 28 de dezembro: Santa Efigênia;
- d- Dia 29 de dezembro: São Domingos; e
- e- Dia 30 de dezembro: Santa Catarina e São Jerônimo.

§7º- Realização da parte religiosa, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2016, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, com a participação dos ternos de Moçambique e de Congo, devidamente uniformizados, que, com ou sem acompanhamento de “coroados”, deverão comparecer à Igreja Matriz de São Sebastião.

I- Os ternos de Moçambique e de Congo cujas sedes estejam situadas acima da Praça Comendador José Honório conduzirão “coroados” que se concentrarão nas portas da Igreja de Nossa Senhora da Abadia e da Igreja de Nossa Senhora de Sion, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

II- Os ternos de Moçambique e de Congo cujas sedes estejam situadas na parte baixa da cidade conduzirão “coroados” residentes da Praça Comendador José Honório para baixo, que se concentrarão às portas das igrejas de Nossa Senhora Aparecida e de Nossa Senhora do Rosário, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§8º- Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na procissão do dia 26 de dezembro de 2016, quando os mesmos deverão buscar as imagens dos santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no bairro Vila Mariana, às 15:00 (quinze) horas, levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§9º- Realização de desfiles noturnos com a participação dos ternos de Moçambique e de Congo, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016, a partir das 19:30 (dezenove e trinta) horas, na Praça Comendador José Honório.

§10º- Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na procissão de encerramento no dia 30 de dezembro de 2016, às 17:00 (dezessete) horas, que tem seu ponto de partida na Igreja Matriz de São Sebastião, percorrendo suas imediações, conforme trajeto estabelecido pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique.

§11- Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na cerimônia de descida das bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2016, às 15:00 (quinze) horas, na Praça Comendador José Honório.

§12- A apuração das notas dos desfiles será realizada no dia 31 de dezembro de 2016, às 10:00 (dez horas), nas dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, com a presença de 01 (um) representante de cada terno de Moçambique e de Congo, devidamente credenciado pelo presidente do respectivo terno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso será responsável pela celebração de convênio, pelo repasse de subvenção à Associação Folclórica das Escolas de

Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP), conforme Orçamento Municipal para o exercício de 2016, e pela posterior tomada de contas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A Associação somente passará recursos da subvenção recebida do município ao Terno de Congo e Moçambique mediante celebração de termo de compromisso, e que o Terno tenha participado por dois anos ininterruptos da Congada e Moçambique de São Sebastião do Paraíso e que esteja com documentação regularizada.

Parágrafo Segundo – Os ternos de Congo e Moçambique cuja quantidade de participantes for menor em relação a ano anterior, também terão o repasse de recursos reduzidos, em percentuais a serem definidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Terceiro - Se o Terno de Congo e Moçambique ficar desativado por quaisquer que sejam os motivos, prevalece os termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – O terno de Congo e Moçambique cujos membros proferirem ofensas às autoridades presentes nos dias de desfiles, serão penalizados com a redução de recursos financeiros para o ano seguinte em percentuais definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º- Ficará a cargo do Município providências em relação á energia elétrica, crachás, ambulância de plantão no local durante os desfiles noturnos, segurança através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º- Ficará a cargo da Associação, providências em relação a toda infraestrutura que se fizer necessário para a realização do evento, como arquibancadas, palanques, cabines para jurados e para o séquito real da Congada, sanitários químicos, locutores, equipamentos de som e de iluminação, troféus, cronômetros, grades de proteção/isolamento, folders e panfletos de divulgação, publicidade e equipe de apoio, e todos os Alvarás e autorizações pertinentes, dentre outros.

§1º- A Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP),, será a responsável pelo acompanhamento da montagem da estrutura do evento e pela fiscalização do cumprimento de contratos com eventuais fornecedores.

§2º- A praça de alimentação será de responsabilidade da Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP),e sua estrutura e localização serão indicadas pela Prefeitura Municipal.

§3º- A praça de alimentação deverá seguir as normas do Termo de Ajustamento de Conduta a ser assinado obrigatoriamente com o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária , seguindo também as orientações encaminhadas pelo mesmo departamento através do ofício 059/2016, de 23 de novembro de 2016.

Art. 6º- A Comissão Organizadora da Congada e Moçambique providenciará a organização da parte religiosa do evento e dos desfiles noturnos, sendo sua responsabilidade, no que couber, o efetivo cumprimento dos dispositivos presentes neste Regulamento e a aplicação das respectivas penalidades.

§1º- A Comissão Organizadora da Congada e Moçambique terá as seguintes atribuições:

- a- divulgação e promoção do evento junto dos meios de imprensa e junto à comunidade;
- b- organização dos eventos religiosos que compõem a festividade;
- c- escolha e nomeação dos componentes do séquito religioso da Congada, conforme a tradição;
- d- programação das ordens de saudação das bandeiras, de participação dos ternos nas missas e de apresentação dos mesmos nos desfiles noturnos;
- e- fiscalização da presença dos ternos na passarela e do cumprimento dos horários estabelecidos;
- f- preparação de palanques e das cabines de jurados e do séquito real da Congada, condução de andores e reservas de cadeiras;
- g- fiscalização de presença de pessoas nos palanques e na passarela durante os desfiles noturnos;
- h- controle do tempo de desfile dos ternos;
- i- indicação do corpo de jurados;
- j- organização e manutenção da passarela para os desfiles noturnos;

- k- entrada e permanência dos ternos para os desfiles noturnos;
- l- instituição e indicação de honrarias e troféus aos participantes dos ternos;
- m- levantamento de dados e informações que se fizerem necessários;
- n- apuração de notas atribuídas pelos jurados e de deduções na pontuação ou penalidades previstas neste Regulamento;
- o- fiscalização e aplicação, no que couber, das penalidades previstas neste Regulamento;
- p- entrega de premiações e troféus aos ternos;
- q- providência de listas e boletins para coleta de assinaturas, anotações, levantamentos e apurações;
- r- identificação de jurados e confecção de fichas de votação para os mesmos;
- s- zelar pelo fechamento, pela inviolabilidade e pela condução das urnas com as fichas dos jurados até sua guarda pelo Corpo de Bombeiros;
- t- promoção e registro de reuniões com seus integrantes, com representantes dos ternos de Moçambique e de Congo e de orientação aos jurados;
- u- representação junto ao Município dos interesses coletivos que visem ao bom andamento da Congada e Moçambique e comunicação quanto ao andamento do evento;
- v- outras atribuições não previstas neste Regulamento e que sejam imprescindíveis à realização e ao bom andamento do evento.

§2º- As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique conforme nomeação e funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

§3º- Eventualmente, qualquer membro da Comissão Organizadora poderá participar como componente de qualquer terno de Moçambique ou de Congo, não podendo este permanecer na passarela ou palanque com o fardamento nem utilizar crachá ou camiseta da Comissão durante sua apresentação e mantendo sua imparcialidade no tratamento com os demais ternos.

Art. 7º- Aos membros representativos do séquito religioso da Congada e Moçambique (Reis-Congo, Rainhas-Congo, Princesas-Congo e Meirinho do Congo) indicados pela Comissão Organizadora compete:

- a- orientação religiosa aos ternos de Moçambique e de Congo e aos devotos;
- b- organização, ornamento e disposição adequada das imagens religiosas para procissões e para exposição;
- c- prover a manutenção da disciplina nos ternos;
- d- confecção e uso de vestimentas tradicionais inerentes aos postos representativos ocupados na Congada, como capas, coroas, faixas, entre outros, bem como suas ornamentações;
- e- participação em todos os eventos religiosos da Congada, nas procissões, durante as tardes e durante os desfiles noturnos;
- f- acompanhamento dos ternos de Congo e/ou de Moçambique nas cerimônias de levantamento e de descida das bandeiras e, ao final dos desfiles noturnos, quando da guarda da imagem do santo padroeiro do dia;
- g- providências quanto às demandas de devotos por bandeiras (quadros) dos santos padroeiros da Congada, sendo que estas deverão ser distribuídas de acordo com agendamento prévio, excluindo-se os membros do séquito religioso, e devem ser alocadas em diversos pontos da zona urbana do Município, conforme a tradição;
- h- zelar pela conservação das imagens e das bandeiras dos santos padroeiros e dos mastros durante o evento e no decorrer do ano;
- i- auxílio à Comissão Organizadora no que se refere à manutenção da tradição nos festejos da Congada, atuando de forma consultiva; e participação em reuniões promovidas pela Comissão Organizadora para as quais tenham sido convocados.

Parágrafo único- As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros do séquito religioso da Congada e Moçambique conforme nomeação para funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

Art. 8º- Consideram-se participantes do evento Congada e Moçambique Paraisense 2016 todos os ternos de Moçambique e de Congo regularmente inscritos na Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP), ou os que vierem a receber subsídio do Município de São Sebastião do Paraíso destinado para tal finalidade.

Art. 9º- Todos os ternos de Moçambique e de Congo participantes do evento deverão redigir o histórico do respectivo terno, contendo nome do grêmio, associação ou grupo folclórico, data de fundação, endereço de sua sede, diretoria atual, número de filiados inscritos e

outros dados e encaminhá-los ao Departamento de Cultura, até o dia 05 de dezembro de 2016, para leitura durante os desfiles noturnos.

Art. 10º- O número mínimo de componentes para participação na Congada e Moçambique 2016 será de 30 (trinta) componentes para os ternos de Moçambique e de 60 (sessenta) componentes para os ternos de Congo.

Art. 11- Não será permitido comércio ambulante não cadastrado no local e adjacências do evento, sendo que a fiscalização ficará a cargo do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Art. 12- O cumprimento da Portaria nº 02/2007 da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude de São Sebastião do Paraíso, quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ficará a cargo da Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso – AFESSP -, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

CAPÍTULO III

DOS DESFILES NOTURNOS

Art. 13- A Congada e Moçambique 2016 terá como seu palco de ação central a Praça Comendador José Honório (Praça da Matriz), onde serão realizados os desfiles com a participação de todos os ternos de Moçambique e de Congo inscritos, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016, às 19:30 (dezenove e trinta) horas.

§1º- Os desfiles propriamente ditos terão início na faixa demarcatória, à Rua Pimenta de Pádua, esquina com a Rua Padre Benatti, e se prolongam até a faixa demarcatória, à Rua Pimenta de Pádua, na lateral da Igreja Matriz de São Sebastião, esquina com a Rua Soares Neto, sendo o tempo para desfile cronometrado a partir de faixa demarcatória estabelecida pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique dentro do intervalo anteriormente previsto.

§2º- A concentração dos ternos de Moçambique e de Congo para os desfiles será à Rua Pimenta de Pádua, da esquina com a Rua Alferes Patrício até a esquina com a Rua Capitão Pádua.

Art. 14- Os desfiles terão início após a celebração da missa, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com a apresentação dos ternos de Moçambique e, em seguida, dos ternos de Congo, de acordo com a escala de ordem de desfile estabelecida.

Art. 15- Os ternos de Moçambique e de Congo visitantes, se houver, desfilarão em horário a ser determinado pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e terão tempo de desfile máximo de 15 (quinze) minutos, sendo somente um convidado por noite, e a responsabilidade das despesas com o terno convidado correrá por conta de quem o convidou, com a autorização expressa da Comissão Organizadora e da Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP).

Art. 16- Todas as noites, os desfiles serão iniciados com a entrada, na passarela de desfile da Praça Comendador José Honório, do andor contendo a imagem do santo padroeiro reverenciado naquela noite, conduzido por quatro elementos do terno que primeiro vai desfilar, dos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e do séquito real da Congada, sendo o andor disposto em local bem visível ao público.

Art. 17- No final do desfile de cada noite, o andor com a imagem do santo padroeiro será conduzido por quatro elementos do último terno que desfilar até a Igreja Matriz de São Sebastião, onde será depositado.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE CADA TERNO PARTICIPANTE DO DESFILE

Art. 18- Os ternos de Moçambique terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile, considerado o número médio de componentes apurado no ano anterior ou estimado para o corrente ano:

a- Diamante, Nossa Senhora do Rosário, Santos Dumont e Zambiê de Angola: 20 (vinte) minutos cada um; e

b- São Benedito: 15 (quinze) minutos.

Art. 19- Os ternos de Congo terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile, considerado o número médio de componentes apurado no ano anterior ou estimado para o corrente ano:

a- Caçulas de Paraíso, Anjos de São Benedito, Veteranos da Irmandade do Rosário e Filhas de Paraíso: 20 (vinte) minutos; e

b- Bela Vista, Canários Paraisense, Chambá, Ipiranga, Sabiá e União: 25 (vinte e cinco) minutos cada um.

Art. 20- O início da contagem de tempo de desfile será a faixa inicial demarcada na pista para tal, com a passagem dos elementos que integram a frente do respectivo terno, e o término da contagem de tempo com a passagem dos elementos que integram a frente do terno pela faixa final demarcada, o que será anotado por membro da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, em boletim próprio, e contará com as assinaturas de dois outros membros da Comissão Organizadora, sendo que o terno de Moçambique ou de Congo que exceder o tempo previsto de desfile perderá 01 (um) ponto a cada minuto avançado.

Parágrafo único- Excedido o tempo previsto para desfile e verificado prejuízo ao bom andamento do evento, o terno de Congo ou de Moçambique que persistir na passarela poderá ter as captações de áudio interrompidas (corte no som) por solicitação da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO JULGADORA DOS DESFILES

Art. 21- Os jurados serão escolhidos pela Coordenação Geral da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, entre nomes de pessoas ligadas ao folclore paraisense e conhecedoras de sua origem e das tradições, sendo-lhe reservado o direito de substituir o jurado por motivo maior.

§1º- Os jurados deverão estar no local dos desfiles com 10 (dez) minutos de antecedência e não poderão fazer uso de telefones, computadores e aparelhos de rádio e TV.

§2º- Serão escolhidos 04 (quatro) jurados para cada noite, não podendo repetir em outra, perfazendo um total de 20 (vinte) pessoas.

§3º - Os jurados ficarão dispostos em local reservado e seguro e julgarão todos os itens de atuação dos ternos durante todo o percurso do desfile, sendo-lhes facultado o deslocamento silencioso pela passarela durante a apresentação pelos ternos, desde que acompanhados de um membro da Comissão Organizadora, sendo-lhes vedada qualquer comunicação com o público e com os componentes dos ternos.

§4º- Para avaliação dos quesitos específicos, os jurados considerarão, principalmente, a preservação das tradições folclóricas e a apresentação para a comunidade presente, não levando em consideração o número de componentes dos ternos ou referências ou homenagens prestadas a qualquer pessoa ou instituição e desconsiderando quaisquer eventuais problemas de áudio.

§5º- Os julgadores receberão planilha de julgamento em via única, contendo, em ordem de desfile, os nomes de todos os ternos participantes do concurso e espaços para atribuição das respectivas notas, sendo-lhes facultada a justificativa das mesmas.

Art. 22- Os nomes dos jurados da noite somente serão comunicados na ocasião da abertura do desfile de cada noite, durante a apresentação por um dos locutores, sendo vedada a divulgação antecipada dos nomes por qualquer meio.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS TERNOS

Art. 23- Para critério de julgamento, serão avaliados os itens seguintes:

§1º- Itens avaliados pelos jurados durante os desfiles noturnos:

a- ritmo e instrumentos, assim considerados:

- a manutenção regular e a sustentação da cadência dos instrumentos em consonância com a dança e a música;
- a tradição e a versatilidade dos instrumentos; e
- a afinação e a perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos;

b- dança e evolução, assim considerados:

- a uniformidade e a progressão de dança por todos os componentes do terno de acordo com o ritmo;
- a criatividade e a apresentação de danças tradicionais da Congada pelo terno;
- a capacidade de harmonia entre dança e música;
- a fluência do terno e a disciplina de seus componentes na passarela; e
- a forma integrada como o terno se apresenta;

c- vestimenta e alegoria, assim considerados:

- a presença ou adequação de elementos de adereço e indumentária tradicionais;
- a distribuição e a uniformidade de vestimentas e fardamentos, inclusive seus detalhes, em chapéus, boinas, fitas, faixas, calças e saiotes, calçados e outros adereços entre os componentes do terno;
- a criatividade, uniformidade e o bom gosto no ornamento dos instrumentos;
- a impressão causada pelo entrosamento e pela distribuição de materiais e cores; e

d- música e respeito ao folclore, assim considerados:

- a composição, a melodia e a letra das músicas apresentadas;
- a criação e apresentação de um tema ou conceito tradicional ligado à Congada e sua religiosidade;

- a riqueza poética e o bom gosto da música;
- a capacidade de transmissão e compreensão da música;
- a presença de características rítmicas próprias da tradição da Congada;
- o entrosamento dos versos à melodia dos instrumentos; e
- a capacidade de harmonia entre música e dança.

§2º- Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na cerimônia de levantamento das bandeiras, que será realizada após a missa das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, às 17:00 (dezesete) horas, do dia 04 (quatro) de dezembro de 2016.

§3º- Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na missa das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, às 16:00 (dezesesseis) horas, do dia 04 (quatro) de dezembro de 2016.

§4º- Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na procissão com as imagens dos padroeiros da Congada, no dia 26 de dezembro de 2016, às 15:00 (quinze) horas, saindo da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no bairro Vila Mariana, com destino à Igreja Matriz de São Sebastião, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados, e presença de um representante da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2016, dos Reis Congo, das Rainhas Congo e das Princesas Congo.

§5º- Presença dos ternos de Moçambique e de Congo na Praça da Matriz, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2016, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, com ou sem cortejo de “coroados”, devidamente uniformizados.

§6º- Participação dos ternos na celebração da Santa Missa, de 26 a 30 de dezembro de 2016, às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados.

§7º- Participação dos ternos de Moçambique e de Congo na procissão de encerramento, no dia 30 de dezembro de 2016, às 17:00 (dezesete) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados.

§8º- Participação dos ternos na cerimônia de descida das bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2016, às 15:00 (quinze) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados.

Art. 24- A nota do terno, em relação aos itens julgados, conforme disposto no §1º do artigo anterior, será composta da seguinte forma:

§1º- Cada jurado avaliará todos os itens, atribuindo notas de 05 (cinco) a 10 (dez) e suas frações, por exemplo: 5,1; 5,2; 5,3; 5,4; 5,5; 5,6; 5,7; 5,8; 5,9; etc, sendo-lhes facultada qualquer justificativa.

§2º- Nas fichas de julgamento, constarão identificação e assinatura do jurado e as mesmas serão colocadas em envelopes próprios, que serão lacrados e assinados pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2016, sendo que, no final dos desfiles de cada noite, a respectiva urna será entregue à equipe do Pelotão do Corpo de Bombeiros presente no local, sendo que a mesma será responsável pela guarda das 05 (cinco) urnas até o dia da apuração.

§3º - Fica expressamente proibida a presença de pessoas não credenciadas pela Comissão Organizadora nas cabines dos jurados durante a realização dos desfiles.

Art. 25- A apuração das notas dos ternos que participarem dos desfiles realizados nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016 e das demais cerimônias da Congada e Moçambique 2016 será realizada no dia 31 de dezembro de 2016, às 10:00 (dez) horas, nas dependências da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, com a presença de 01 (um) representante de cada terno de Moçambique e de Congo devidamente credenciado pelo presidente de cada terno, sendo o resultado da apuração definitivo e irrecorrível.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO NÃO CUMPRIMENTO DAS TRADIÇÕES FOLCLÓRICAS

Art. 26- Ao terno de Moçambique e de Congo que não respeitar a ordem do desfile, por atraso, ser-lhe-á facultado apresentar para desfilar em último lugar, na referida noite, com perda de 02 (dois) pontos e de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 27- Fica expressamente proibida a participação de integrantes dos ternos de Moçambique e de Congo embriagados no evento, tanto na parte religiosa quanto nos desfiles noturnos.

Parágrafo único- O terno de Moçambique e de Congo que insistir nessa proibição será punido com a perda de 01 (um) ponto por integrante que ferir essa determinação, o que será constatado e registrado por membro da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique responsável no local.

Art. 28- Ternos de Moçambique e de Congo cujos integrantes agredirem física ou verbalmente ou, ainda, pelo teor de suas composições musicais qualquer jurado, membro da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique ou autoridade constituída serão eliminados e suspensos por 01 (um) ano dos desfiles da Congada Paraisense, após lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar

Art. 29- Não é permitida a presença de integrantes de ternos de Congo ou de Moçambique uniformizados, no palanque de autoridades, no palanque dos Reis e Rainhas Congo e na passarela da Congada após o desfile do seu respectivo terno, sendo o terno que insistir punido com a perda de 02 (dois) pontos.

Parágrafo único- O controle desse item ficará a cargo dos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, que anotarão o dia, o nome do terno, do integrante e colherão assinaturas de todos os membros da Comissão Organizadora, para posterior comunicação, quando da apuração das notas.

Art. 30- A cerimônia de levantamento das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada será realizada no dia 04 (quatro) de dezembro de 2016, às 17:00 (dezesete) horas, no lugar de costume, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião, com a participação de todos os ternos de Moçambique e de Congo, com perda de 01 (um) ponto para os ternos que não comparecerem à referida cerimônia.

Art. 31- A cerimônia da missa das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada será realizada no dia 04 (quatro) de dezembro de 2016, às 16:00 (dezesesseis) horas, na

Igreja Matriz de São Sebastião, com perda de 01 (um) ponto para os ternos que comparecerem após as 16:00 (dezesseis) horas ou não comparecerem à referida cerimônia.

Art. 32- Os ternos de Moçambique e de Congo deverão buscar as imagens dos santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no dia 26 de dezembro de 2016, às 15:00 (quinze) horas, levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião, tendo a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados, com perda de 02 (dois) pontos para o não cumprimento de quaisquer destes itens.

Art. 33- Os ternos de Moçambique e de Congo deverão participar, de acordo com escala, na celebração da Santa Missa, a ser realizada de 26 a 30 de dezembro de 2016, às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados, com perda de 02 (dois) pontos para o não cumprimento deste item.

Art. 34- O terno de Moçambique e de Congo que não se apresentar na Praça Comendador José Honório durante as tardes dos dias 27 a 29 de dezembro de 2016, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, com ou sem acompanhamento de cortejo real, perderá 02 (dois) pontos por dia na contagem de pontos na apuração final.

Art. 35- É obrigatório o comparecimento dos ternos de Moçambique e de Congo na procissão de encerramento, no dia 30 de dezembro de 2016, às 17:00 (dezesete) horas, na Praça Comendador José Honório, com perda de 02 (dois) pontos por atraso na chegada ou pelo não comparecimento e perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção do ano seguinte a que tem direito.

Parágrafo único – É, também, obrigatório o comparecimento dos ternos de Moçambique e de Congo à cerimônia de descida das bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2016, às 15:00 (quinze) horas, na Praça Comendador José Honório, com perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção do ano seguinte a que tem direito para o terno que atrasar ou não comparecer à referida cerimônia.

Art. 36- Pondera-se aos responsáveis pelos ternos de Moçambique e de Congo que procurem seguir a tradição e o folclore da Congada e Moçambique no que diz respeito às vestimentas, adornos, dança, ritmo e música.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E PREMIAÇÃO

Art. 37- É facultada aos ternos de Moçambique e de Congo a participação no concurso (avaliação e atribuição de notas pelos jurados) da Congada e Moçambique 2016, devendo o terno manifestar interesse oficialmente à Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, representada pelo Departamento de Cultura, até o dia 02 de dezembro de 2016, apresentando a documentação que se fizer necessária.

§1º- A não participação do terno de Congo ou de Moçambique no concurso da Congada e Moçambique 2016 não o exime do rigoroso cumprimento do disposto neste Regulamento, especialmente no que se refere aos horários, presença e número de componentes nas cerimônias de levantamento e de descida das bandeiras, nas procissões dos dias 26 e 30 de dezembro de 2016, na parte religiosa durante as tardes de 27 a 29 de dezembro de 2016, nas missas para as quais forem escalados, no transporte e guarda de andores, nos desfiles noturnos e na manutenção da ordem e disciplina.

§2º- Os ternos de Moçambique e de Congo que manifestarem interesse em não participar do concurso da Congada e Moçambique 2016 terão seus tempos de apresentação nos desfiles noturnos reduzidos em 05 (cinco) minutos daqueles previstos anteriormente neste Regulamento.

§3º- O descumprimento do disposto neste Regulamento sujeita o terno de Moçambique e de Congo, nesta condição, à redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção a que teria direito no ano seguinte, bem como a processo para apuração de irregularidades entre outras sanções previstas no termo de convênio estabelecido entre o referido terno e o Município.

§4º- A não manifestação de interesse na participação ou não do concurso da Congada e Moçambique 2016 pelos ternos, dentro do prazo estipulado, implica, tacitamente, sua concordância em participar e, decorrido esse prazo, a decisão será definitiva e irrecorrível.

§5º- A participação ou não dos ternos de Moçambique e de Congo no concurso da Congada e Moçambique 2016 será comunicada pelo locutor da noite, quando da apresentação dos mesmos, durante os desfiles noturnos.

Art. 38- Os ternos de Moçambique e de Congo participantes do concurso da Congada 2016 e que obtiverem maior pontuação na contabilização final dos pontos serão considerados campeões em sua respectiva categoria e receberão premiação em troféus ou qualquer outra forma de premiação, a título de incentivo, sendo o resultado da apuração definitivo e irrecorrível.

CAPÍTULO IX DA ORDEM E DISCIPLINA

Art. 39- A ordem dos desfiles seguirá mediante escala montada pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2016 e colocada à apreciação pelos presidentes dos ternos de Moçambique e de Congo em reunião a ser convocada para esse fim.

Art. 40- Fica inteiramente a cargo do presidente de cada terno de Moçambique e de Congo a responsabilidade sobre integrantes menores de **12 (doze)** anos, com providência de documentação: autorização do pai ou responsável e cópia da certidão de nascimento ou RG do menor, em cumprimento à Portaria nº 02/2007, da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude, para emissão de alvará judicial para a realização do evento, sendo que tal documentação deve ser entregue ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2016.

CAPÍTULO X DA SEGURANÇA

Art. 41- A segurança, durante os dias de realização dos desfiles da Congada e Moçambique 2016, ficará a cargo das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

CAPÍTULO XI

DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NA PASSARELA DO DESFILE

Art. 42- A entrada e a permanência no recinto do desfile serão permitidas somente para a Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2016, órgãos de imprensa, componentes dos ternos de Moçambique e de Congo, elementos de apoio, fiscais e acompanhantes dos ternos, devidamente credenciados.

§1º- Serão fornecidos crachás para os acompanhantes dos ternos de Moçambique e de Congo, até 02 (dois) elementos, que estarão autorizados a acompanhar o respectivo terno durante o trajeto do desfile.

§2º- Os ternos de Moçambique e de Congo terão até o dia 02 (dois) de dezembro de 2016 para credenciar os seus acompanhantes no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§3º- Órgãos de imprensa, como fotógrafos, repórteres, cinegrafistas e equipes de rádio e de televisão, somente poderão adentrar o recinto do desfile com credencial, ficando determinadas 02 (duas) credenciais para cada órgão, devendo as mesmas ser solicitadas, até o dia 02 (dois) de dezembro de 2016, no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 43- Tão logo seja autorizada, pela Comissão Organizadora, a entrada do terno de Moçambique ou de Congo na passarela, o mesmo deverá iniciar sua apresentação, sem demoras, sob pena de ser determinado o início antecipado da contagem do tempo de desfile.

Parágrafo único- Somente será autorizada a entrada do terno de Moçambique ou de Congo após a passagem, pela faixa demarcatória final, do último componente do terno que desfilou anteriormente, após a execução de comentários e/ou publicidade pelo locutor

da noite e desde que testados e disponibilizados os equipamentos de áudio ao terno e verificado que não há obstruções na passarela para o desfile.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44- Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, **Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso (AFESSP)**, e Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2016.

Art. 45- Ficam sem nenhum efeito os regulamentos anteriores a este.

São Sebastião do Paraíso, 31 de outubro de 2016.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal